



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Belém

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 488/2019

**“DISPÕE SOBRE A
INCLUSÃO EM LOCAIS DE
FREQUÊNCIA INFANTIL
PLACA/CARTAZES
REFERENTE A DENÚNCIA
DE CRIME DE ABUSO A
EXPLORAÇÃO SEXUAL DE
CRIANÇAS E
ADOLESCENTES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no município de Belém-PB a inclusão em locais de frequência infantil, placa/cartazes referentes a denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A placa/cartaz deve conter o número do Disque Denúncia Nacional, o disque 100, dos órgãos federais de proteção a criança e ao adolescente.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 02 de dezembro de 2019.

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
Prefeita Constitucional